



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Recurso interposto pela empresa *RAVI E-COMMERCE LTDA*

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Recorrente:** RAVI E-COMMERCE LTDA

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, referente ao Pregão Presencial nº 036/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus e correlatos, destinado às necessidades do Município de São João da Mata/MG.

A empresa recorrente alega, em síntese, que sua desclassificação no certame teria sido indevida, por supostamente se basear em exigência restritiva e sem critérios técnicos objetivos (laudo comparativo entre produtos de marcas distintas), argumentando que tal exigência violaria os princípios da isonomia, competitividade e ampla participação, previstos na Lei nº 14.133/2021.

No entanto, após a interposição do referido recurso, sobrevieram apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) relacionados ao referido processo licitatório, recomendando a revogação do certame por inconsistências no edital e possíveis restrições à competitividade.

Diante desses fatos, o Município de São João da Mata publicou o Extrato de Revogação da Licitação, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tornando pública a decisão de revogar o Pregão Presencial nº 036/2025.

O presente parecer tem por finalidade analisar o recurso interposto e manifestar-se sobre seus efeitos diante da revogação do certame.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Da Revogação da Licitação



Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne inconveniente ou inoportuna a continuação do procedimento:

**Art. 71. A licitação poderá ser:**

**III – revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser motivada.**

O fato superveniente neste caso consiste nos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que identificaram possíveis irregularidades no edital, em especial quanto à descrição do objeto e à exigência de laudos comparativos, que poderiam restringir a competitividade.

A revogação é, portanto, ato administrativo discricionário e motivado, pautado na autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), que permite à Administração rever seus próprios atos quando verificada ilegalidade ou inconveniência, sempre em prol do interesse público.

## **2. Dos Efeitos da Revogação sobre o Recurso**

Com a revogação formal do certame, o objeto do recurso interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA perdeu seu objeto jurídico.

O recurso buscava a revisão da decisão que desclassificou a licitante. Todavia, a revogação do procedimento licitatório extinguiu o certame por completo, alcançando todos os atos subsequentes, inclusive as decisões de habilitação, classificação e julgamento.

Conforme entendimento consolidado:

**“A revogação da licitação, devidamente motivada, implica a perda de objeto de eventual recurso interposto, uma vez que o procedimento licitatório deixa de produzir efeitos jurídicos.”**  
(TCU – Acórdão nº 1.562/2020 – Plenário)

Portanto, não há mérito a ser apreciado em relação ao recurso da empresa, uma vez que a decisão de revogação absorve e torna sem efeito a fase recursal anterior, restando prejudicada a análise de mérito.

## **3. Da Regularidade da Decisão de Revogação**

A revogação foi formalmente publicada no Diário Oficial do Município, constando:

**“O Município de São João da Mata (MG), torna público a Revogação da Licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 036/2025 – Processo Administrativo nº 130/2025 – Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Pneus e Correlatos (...), tendo em vista os apontamentos do**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (MG), com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.”

A publicação demonstra a motivação e o fundamento legal do ato, atendendo ao princípio da publicidade (art. 5º, Lei 14.133/2021) e garantindo a transparência do procedimento.

A decisão também observou o direito ao contraditório e à ampla defesa, ao abrir o prazo recursal nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da mesma lei.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se:

Pela regularidade do ato de revogação do Pregão Presencial nº 036/2025, por estar devidamente fundamentado em fato superveniente de interesse público (apontamentos do TCE-MG), conforme art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021;

Pela perda de objeto do recurso administrativo interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, uma vez que a revogação extinguiu o certame e os atos dele decorrentes;

Pela comunicação formal à recorrente, informando que, em razão da revogação do certame, o recurso encontra-se prejudicado, por ausência de objeto.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade superior para deliberação.

São João da Mata/MG, 13 de novembro de 2025.

  
Wilder Vilela de Souza  
OAB.MG:80.625